



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078 \$

AUTÓGRAFO Nº 93, DE 2018 (G)

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2018 (com emendas)

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo -
CONCIDADE TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento Estratégico do Município.

Art. 3º – O CONCIDADE TOLEDO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;

IV – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079 §

políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V - acompanhar a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VI - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII - estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

X - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI - avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

XII - acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

XIII - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;

XIV - avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

XV - participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE TOLEDO, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária;

XVI - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XVII - promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII - criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

XX - dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

XXI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações;

XXII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000080 \$

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I - oito representantes de gestores, de administradores públicos e do Legislativo, sendo:

a) seis representantes do Poder Executivo municipal, a saber:

1. um da Secretaria do Planejamento Estratégico;

2. um da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo;

3. um da Secretaria do Meio Ambiente;

4. um da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5. um da Secretaria de Habitação e Urbanismo;

6. um da Secretaria de Segurança e Trânsito.

b) um representante do Poder Legislativo municipal;

c) um representante de órgão público estadual.

II – quatro representantes de movimentos sociais populares, sendo:

a) um de Associações de Moradores;

b) um de clubes de serviços;

c) dois de outras entidades representativas afetas às políticas de desenvolvimento da cidade.

III - um representante de entidades de classe dos trabalhadores;

IV - um representante de entidades representativas do segmento empresarial;

V – quatro representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais, sendo:

a) dois de universidades;

b) dois de entidades de profissionais.

VI - um representante de organizações de atendimento ou de defesa da pessoa com deficiência;

VII - um representante de organização não-governamental (ONG).

Parágrafo único - As entidades mencionadas nos incisos II a VII e em suas alíneas deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos com representação de caráter municipal ou pertencentes a fóruns ou redes municipais.”

Art. 6º - A administração pública, através da Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, física e administrativa necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONCIDADE TOLEDO, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único - A dotação orçamentária a que se refere o **caput** deste artigo garantirá os recursos necessários para custeio das atividades desempenhadas pelo CONCIDADE TOLEDO, inclusive para as despesas com capacitação e representação dos conselheiros.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081 ₤

CAPITULO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º – A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após sua posse;

II – o representante do Poder Legislativo será indicado pela presidência da Câmara Municipal no prazo máximo de até sessenta dias após a posse dos vereadores;

III – o representante de órgão estadual deverá atuar na política de desenvolvimento urbano e será indicado pelos respectivos escritórios regionais;

IV – os representantes dos movimentos sociais populares, de entidades de trabalhadores, do segmento empresarial, das entidades de profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais e das organizações não-governamentais serão eleitos através de fórum específico dos respectivos segmentos.

§ 1º – A eleição de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º – As entidades civis deverão ser de âmbito municipal, com atuação há, no mínimo, doze meses no Município de Toledo e estar em pleno e regular funcionamento.

§ 3º – Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 4º – Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 5º – Os representantes suplentes não terão direito a voto, voz ou opinião na presença dos titulares.

§ 6º – O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º – O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE TOLEDO não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Art. 9º – Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE TOLEDO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º – Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade representada para indicar novos titular e suplente na forma do artigo 7º.

9



§ 2º - O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE TOLEDO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

Art. 11 - As reuniões plenárias do CONCIDADE TOLEDO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 12 - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada, conforme artigo 9º desta Lei;
- IV - doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;
- V - mudança de residência para outro município;
- VI - condenação por crime doloso transitada em julgado.

Art. 13 - A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 14 - O CONCIDADE TOLEDO será presidido por uma Diretoria Executiva composta por presidente e vice-presidente.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento Estratégico e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º - A eleição a que se refere o parágrafo anterior será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 15 - O CONCIDADE TOLEDO terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Secretaria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083 §

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO;
- II - submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- IV - propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- IX - criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;
- X - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- XI - determinar o prazo para emissão de pareceres, nos casos de urgência, na forma do disposto no artigo 23.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 17 - A Plenária é o órgão superior de decisão do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 18 - A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º - O **quorum** mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º - Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 19 - À Plenária compete:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno;

2



VI - solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 20 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 21 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante:

I - Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas.

Art. 22 - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de publicidade oficial do Município.

Art. 23 - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE TOLEDO serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 - O CONCIDADE TOLEDO contará com 6 (seis) Câmaras Técnicas, assim denominadas:

I - Ordenamento territorial e integração regional;

II - Parcelamento, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

III - Sistema Viário e Mobilidade Urbana;

IV - Obras e Edificações;

V - Políticas de Habitação;

VI - Acessibilidade.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085 &

§ 1º – As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º – Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a proporção de paridade entre os diversos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 26 – Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador.

Parágrafo único – Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica.

Art. 27 – As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões observando as Resoluções do CONCIDADE TOLEDO e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 28 – As atribuições e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 29 – O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30 – Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único – Poderão ser criados tantos grupos de trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 31 – O Conselho definirá, no ato de implantação do grupo de trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 32 – A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE TOLEDO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086 &

Art. 33 - A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária, às Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 35 - O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO deverá ser aprovado por Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 36 - A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, que exercerão o primeiro mandato no colegiado será realizada na forma do artigo 7º, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 37 - Até que se constitua o CONCIDADE TOLEDO fica mantida a competência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Plano Diretor (CMDAPD), deixando este de existir após a constituição daquele, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28.08.2018.

Presidente

PL 045/2018
AUTORIA: Poder Executivo

